**PROJETO DE LEI Nº 94/**
**D O C U M E N T O Nº 1850/13**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com instituições financeiras e bancárias, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos Conselheiros Tutelares do Município.**
**Proc. nº**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com instituições financeiras e bancárias, visando a concessão de empréstimos ou financiamentos aos Conselheiros Tutelares do Município.

**Art. 2º** - Fica autorizado o débito, nos holerites, dos valores referentes aos empréstimos a serem concedidos aos Conselheiros Tutelares, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada no Contrato de empréstimo ou financiamento.

**§ 1º** - As autorizações dos Conselheiros Tutelares para o desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias de igual teor, ficando uma no setor responsável pelo desconto e outra na instituição financeira bancária.

**§ 2º** - O pedido, bem como a concessão do empréstimo ou financiamento, deverá ser realizado diretamente pelo Conselheiro Tutelar junto à instituição financeira ou bancária.

**Art. 3º** - As parcelas mensais não poderão exercer a trinta por cento dos vencimentos líquidos, correspondentes ao subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 4º** - O Município não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o Conselheiro Tutelar vir, a qualquer título, se desligar do Conselho, ou do falecimento do Conselheiro.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

12